

Bruxelas, 21 de novembro de 2018
(OR. en)

14380/18

FISC 482
ECOFIN 1060

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
Assunto:	Lista da UE de jurisdições não cooperantes para efeitos fiscais – Relatório do Grupo do Código de Conduta (Fiscalidade das Empresas) que sugere alterações ao anexo II das conclusões do Conselho de 5 de dezembro de 2017

1. Em 5 de dezembro de 2017, o Conselho (ECOFIN) adotou conclusões do Conselho sobre a lista da UE de jurisdições não cooperantes para efeitos fiscais¹. Mais concretamente, aprovou a "Lista da UE de jurisdições não cooperantes para efeitos fiscais", bem como as recomendações destinadas às jurisdições em causa sobre as medidas a tomar para serem retiradas da lista (anexo I). As conclusões do Conselho registaram também com satisfação os compromissos significativos a alto nível político assumidos por outras jurisdições (anexo II) e estabeleceram as orientações para a continuação dos trabalhos neste domínio (anexo IV).

¹ Ver doc. 15429/17 FISC 345 ECOFIN 1088.

2. Além disso, as conclusões do Conselho de 5 de dezembro de 2017 consideraram adequado que o Grupo do Código de Conduta "estabeleça diálogos com as jurisdições incluídas na lista tendo em vista chegar a acordo sobre as medidas que as jurisdições deverão tomar para serem retiradas da lista" (ponto 10), observaram que o grupo "deverá recomendar, sempre que for adequado, a atualização da lista de jurisdições não cooperantes para efeitos fiscais com base em quaisquer novos compromissos assumidos" (ponto 11) e confirmaram que "as eventuais decisões de alteração da lista serão tomadas pelo Conselho com base nas informações factuais pertinentes apresentadas ao Conselho pelo Grupo do Código de Conduta" (ponto 24).
3. O anexo IV das conclusões do Conselho de 5 de dezembro de 2017 indica que a lista da UE de jurisdições não cooperantes para efeitos fiscais *"é revista pelo Conselho pelo menos uma vez por ano e aprovada com base no relatório apresentado ao Conselho pelo Grupo do Código de Conduta (Fiscalidade das Empresas), indicando a data de início da aplicação das alterações em causa"*.
4. Em 23 de janeiro², 13 de março³, 25 de maio⁴ e 2 de outubro⁵ e 6 de novembro⁶ de 2018, o Conselho (ECOFIN) aprovou várias alterações aos anexos I e II das conclusões do Conselho de 5 de dezembro de 2017⁷.

² Jornal Oficial da União Europeia, C 29 de 26.01.2018, p. 2.

³ Jornal Oficial da União Europeia, C 100 de 16.3.2018, p. 4-5.

⁴ Jornal Oficial da União Europeia, C 191 de 16.3.2018, p. 1-3.

⁵ Jornal Oficial da União Europeia, C 359 de 16.3.2018, p. 3-5.

⁶ Jornal Oficial da União Europeia, C 403 de 5.10.2018, p. 4-6.

⁷ Jornal Oficial da União Europeia, C 438 de 16.3.2017, p. 5-24.

5. Desde então, o Grupo do Código de Conduta acordou nas sua reunião de 15 de novembro de 2018 as seguintes alterações ao anexo II das conclusões do Conselho de 5 de dezembro de 2017:
- a) A RAE de Macau assinou o Acordo Multilateral entre Autoridades Competentes (AMCA) no quadro da Norma Comum de Comunicação (NCC)⁸, indicou todos os Estados-Membros da UE como os parceiros de intercâmbio pretendidos⁹ e deverá como tal ser retirada da secção 1.1;
 - b) Omã aderiu ao Fórum Mundial sobre a Transparência e a Troca de Informações para Fins Fiscais¹⁰ e deverá como tal ser retirado da secção 1.2;
 - c) Andorra e São Marinho alteraram / suprimiram os seus regimes fiscais preferenciais prejudiciais¹¹ (respetivamente: regimes AD001, AD002, AD003 e AD004 para Andorra, e SM003 e SM004 para São Marinho¹²) e deverão como tal ser retirados da secção 2.1;
 - d) Antígua e Barbuda, Domínica, Granada e São Vicente e Granadinas aderiram ao Quadro Inclusivo sobre BEPS¹³ e deverão como tal ser retirados da secção 3.1.
6. Em consequência, Andorra e São Marinho seriam completamente retirados do anexo II das conclusões do Conselho de 5 de dezembro de 2017.

⁸ <http://www.oecd.org/tax/exchange-of-tax-information/MCAA-Signatories.pdf>

⁹ <http://www.oecd.org/tax/automatic-exchange/international-framework-for-the-crs/exchange-relationships/>

¹⁰ <http://www.oecd.org/tax/transparency/about-the-global-forum/members/>

¹¹ <http://www.oecd.org/tax/beps/update-harmful-tax-practices-2017-progress-report-on-preferential-regimes.pdf>

¹² Para mais informações: ver doc. 9639/1/18 REV 1.

¹³ <https://www.oecd.org/ctp/beps/inclusive-framework-on-beps-composition.pdf>

7. Convida-se, por conseguinte, o Comité de Representantes Permanentes a sugerir ao Conselho (ECOFIN) de outubro de 2018 que:
- adote o anexo II alterado das conclusões do Conselho de 5 de dezembro de 2017, anexado à presente nota, que reflete as alterações acima referidas, como ponto "A" da ordem do dia,
 - determine a sua publicação no Jornal Oficial.
-

Com efeitos a partir do dia da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*, o anexo II das conclusões do Conselho de 5 de dezembro de 2017 sobre a lista da UE de jurisdições não cooperantes para efeitos fiscais¹⁴, tal como alterado em janeiro¹⁵, março¹⁶, maio¹⁷, outubro¹⁸ e novembro¹⁹ de 2018, é substituído pelo que se segue:

ANEXO II

**Ponto da situação da cooperação com a UE no que diz respeito aos
compromissos assumidos para implementar os princípios da boa governação
fiscal**

1. Transparência

1.1 Compromisso de implementar a troca automática de informações, quer mediante a assinatura do Acordo Multilateral entre Autoridades Competentes (AMCA), quer através de acordos bilaterais

As jurisdições a seguir indicadas comprometeram-se a implementar a troca automática de informações até 2018:

Antígua e Barbuda, Curaçau, Domínica, Granada, Ilhas Marshall, Nova Caledónia, Omã, Palau, Qatar e Taiwan.

As jurisdições a seguir indicadas comprometeram-se a implementar a troca automática de informações até 2019:

Turquia.

¹⁴ Jornal Oficial da União Europeia, C 438 de 16.3.2017, p. 5-24.

¹⁵ Jornal Oficial da União Europeia, C 29 de 26.01.2018, p. 2.

¹⁶ Jornal Oficial da União Europeia, C 100 de 16.3.2018, p. 4-5.

¹⁷ Jornal Oficial da União Europeia, C 191 de 16.3.2018, p. 1-3.

¹⁸ Jornal Oficial da União Europeia, C 359 de 16.3.2018, p. 3-5.

¹⁹ Jornal Oficial da União Europeia, C 403 de 16.3.2018, p. 4-6.

1.2 Adesão ao Fórum Mundial sobre a Transparência e a Troca de Informações para Fins Fiscais e notação satisfatória

As jurisdições a seguir indicadas comprometeram-se a tornar-se membros do Fórum Mundial e/ou a obter uma notação satisfatória até 2018:

Anguila, Curaçau, Ilhas Marshall, Nova Caledónia e Palau.

As jurisdições a seguir indicadas comprometeram-se a tornar-se membros do Fórum Mundial e/ou a obter uma notação satisfatória até 2019:

Fiji, Jordânia, Namíbia, Turquia e Vietname.

1.3 Assinatura e ratificação da Convenção Multilateral sobre Assistência Administrativa Mútua da OCDE ou rede de mecanismos que abranja todos os Estados-Membros da UE

As jurisdições a seguir indicadas comprometeram-se a assinar e ratificar a Convenção sobre Assistência Mútua ou a ter em vigor uma rede de mecanismos que abranja todos os Estados-Membros da UE até 2018:

Antígua e Barbuda, Domínica, Nova Caledónia, Omã, Palau, Qatar e Taiwan.

As jurisdições a seguir indicadas comprometeram-se a assinar e ratificar a Convenção sobre Assistência Mútua ou a ter em vigor uma rede de mecanismos que abranja todos os Estados-Membros da UE até 2019:

Arménia, Bósnia-Herzegovina, Botsuana, Cabo Verde, Essuatíni, Fiji, antiga República jugoslava da Macedónia, Jamaica, Jordânia, Maldivas, Mongólia, Montenegro, Marrocos, Namíbia, Sérvia, Tailândia e Vietname.

2. Justiça fiscal

2.1 Existência de regimes fiscais prejudiciais

As jurisdições a seguir indicadas comprometeram-se a alterar ou suprimir até 2018 os regimes identificados:

Antígua e Barbuda, Aruba, Barbados, Belize, Botsuana, Cabo Verde, Ilhas Cook, Curaçau, Domínica, Fiji, Granada, RAE de Hong Kong, Jordânia, Coreia (República da), Ilha Labuan, RAE de Macau, Malásia, Maldivas, Maurícia, Marrocos, Panamá, São Cristóvão e Neves, Santa Lúcia, São Vicente e Granadinas, Seicheles, Suíça, Taiwan, Tailândia, Tunísia, Turquia e Uruguai.

As jurisdições a seguir indicadas comprometeram-se a alterar ou suprimir os regimes identificados no prazo de doze meses a contar da data de publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*:

Namíbia.

2.2 Existência de regimes fiscais que favorecem estruturas ou modalidades offshore que atraem lucros sem atividade económica real

As jurisdições a seguir indicadas comprometeram-se a dar resposta às preocupações relacionadas com a substância económica até 2018:

Anguila, Baamas, Barém, Bermudas, Ilhas Virgens Britânicas, Ilhas Caimão, Guernsey, Ilha de Man, Jersey, Ilhas Marshall, Ilhas Turcas e Caicos, Emirados Árabes Unidos e Vanuatu.

3. Medidas anti-BEPS

3.1 Adesão ao Quadro Inclusivo sobre BEPS ou implementação das normas mínimas BEPS

As jurisdições a seguir indicadas comprometeram-se a tornar-se membros do Quadro Inclusivo ou a implementar as normas mínimas BEPS até 2018:

Ilhas Cook, Ilhas Faroé, Gronelândia, Ilhas Marshall, Nova Caledónia, Palau, Taiwan e Vanuatu.

As jurisdições a seguir indicadas comprometeram-se a tornar-se membros do Quadro Inclusivo ou a implementar as normas mínimas BEPS até 2019:

Albânia, Arménia, Bósnia-Herzegovina, Cabo Verde, Essuatíni, Fiji, Jordânia, Montenegro, Marrocos e Namíbia.

As jurisdições a seguir indicadas comprometeram-se a tornar-se membros do Quadro Inclusivo ou a implementar as normas mínimas BEPS se e quando esse compromisso se tornar relevante:

Nauru, Niuê.